



---

CIRCULAR 008/2016  
CONSELHO DELIBERATIVO

Ibirité, 04 de novembro de 2016

Senhores Condôminos:

Sirno-me da presente para enviar-lhes cópia da ata contendo o resultado de nossa última Assembleia ocorrida em 30 de outubro de 2016.

Em resumo, foram reformados os artigos 10, 11, 17, 23 e 33. O novo texto entra em vigor no dia 14 de novembro de 2016. Ver texto completo anexo.

Atenciosamente,

Diovane Carmona – Síndico

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO CONDOMÍNIO QUINTAS DA JANGADA 2ª. E 3ª. SEÇÕES

### 1. Local, data e horário:

1.1. No Centro Administrativo do Condomínio Quintas da Jangada, situado na Alameda da Jangada, nº 01, Condomínio Quintas da Jangada, Ibité/MG, no dia 30 (trinta) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), em segunda chamada.

### 2. Presenças:

2.1. Presentes os condôminos, proprietários e moradores do Condomínio Quintas da Jangada, conforme lista de presença devidamente assinada em livro próprio.

### 3. Ordem do Dia:

3.1. Deliberar a respeito dos assuntos colocados em pauta, de acordo com Edital de Convocação divulgado aos Condôminos através de carta ou e-mail, fixado em quadro de avisos e devidamente publicado no Jornal Hoje me dia de 29 (vinte e nove) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), nos termos estatutários em vigor, a saber:

I – Prestação de relatórios;

II – Reforma do Regimento Interno. Temas: limpeza de imóveis, estacionamento de veículos, queima de resíduos e materiais e notificações e penalidades;

### 4. Deliberações:

Às 09:30h. (nove horas e trinta minutos), em segunda chamada, é dada abertura pelo Síndico, Sr. Diovane Carmona Santos que convida para secretariar o Sr. Paul Anderson Souza Guimarães, o Condômino Sr. Walter Guilherme dos Santos Silva para presidir a mesa e o Condômino Sr. Rodrigo Ricardo representando interinamente o Conselho Fiscal não houveram manifestações contrárias.

Após a leitura do Edital pelo Presidente da mesa, foi concedida a palavra ao Sr. Rodrigo que fez breves considerações sobre o relatório lembrando que, conforme Estatuto Social, as prestações de contas serão submetidas a aprovação na próxima Assembleia Ordinária que ocorrerá em Abril de 2017.

Em seguida foram iniciados os debates detalhados referentes as questões relativas as alterações propostas do Regimento Interno no que tange a limpeza de imóveis, queima de resíduos, estacionamento de veículos e notificações / penalidades.

Após profundo debate foram reformados e substituídos os artigos 10, 11, 17, 23 e 33 pelos textos a seguir:

Artigo 10 – O processo de limpeza dos lotes deverá realizar-se por meios apropriados e técnicos, de modo a não agredir o meio ambiente ou pôr em risco a própria unidade e as demais circunvizinhas, sendo vedada a utilização

Waldemar  
Paul Anderson Souza Guimarães



de produtos químicos que possam trazer danos à integridade física dos moradores ou ao meio ambiente.

Parágrafo 1.º: A limpeza dos terrenos deverá observar a segurança das unidades vizinhas e da própria unidade, sendo vedada à prática de queimadas e utilização de produtos químicos nos lotes. Em caso de corte e poda de árvores, será necessária autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente de Ibirité ou outro órgão responsável, que deverá ser entregue à Administração, sob pena de denúncia ao órgão fiscalizador competente, sendo expedido pelo condomínio multa. Os terrenos deverão ser limpos (através de roçada, ou capina manual, ou máquina (trator), e deverá ser retirado todo o material resultado do mesmo).

Parágrafo 2.º – Resíduos, restos de podas, de corte, de limpeza, de capina, etc, podem ser queimados nas segundas, terças e quartas-feiras, desde que sejam juntados em local apropriado no próprio terreno, mediante supervisão física e pessoal durante todo o processo de queima, de maneira que não haja risco de queima acidental / incêndios envolvendo áreas grandes, unidades vizinhas e / ou áreas verdes. É vedado essa prática também em feriados.

Parágrafo 3.º: Os proprietários de lote vago ou de obra inacabada onde exista mato excessivo, devem promover a sua limpeza, por meio de roçada, ou capina manual, ou máquina (trator) anualmente nos mês de agosto.

Parágrafo 4.º: Caso a limpeza não seja realizada no período mínimo de 01 (um) ano, após notificação formal, o Condomínio poderá promovê-la e para tanto fará a limpeza do terreno através de profissional / empresa contratada, sendo que o custo total será restituído ao Condomínio pelo(s) proprietário(s) do imóvel no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo seu valor acrescido a contribuição ordinária.

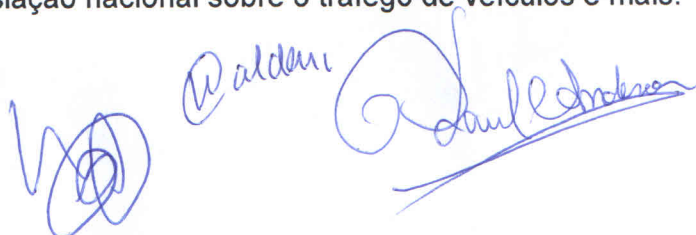
Parágrafo 5.º – Os imóveis vagos que ainda não sofreram supressão vegetal e não possuem divisas confrontantes com imóveis já edificadas, não precisam ser capinados ou roçados.

Artigo 11 – É proibido o depósito inadequado de qualquer material proveniente de obras, de limpeza de terreno, entulhos ou qualquer sucata, que gerem problemas de ordem sanitária, tais como propagação de ratos e insetos, sendo que o responsável pela obra deverá providenciar sua imediata remoção.

Artigo 17 – Fica vedado o uso de lotes vagos, áreas verdes e áreas comuns para depósito de restos de materiais de construção, entulhos, lixo, lenha, restos de podas, resíduos e outros sob pena de multa imediata.

Parágrafo único – Excetua-se os casos em que o proprietário de imóvel ainda não edificado emita autorização através de documento formal com firma reconhecida das assinaturas.

Artigo 23 – Prevalecem, no interior do Condomínio, todas as normas da legislação nacional sobre o tráfego de veículos e mais:

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a circular stamp and several names.



- a) os pedestres têm absoluta prioridade em relação a qualquer tipo de veículo;
- b) a velocidade máxima permitida é de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
- c) em nenhuma hipótese veículos poderão transitar pelas áreas verdes;
- d) é vedado estacionar veículos automotores nos passeios ou áreas comuns, ou ainda em pista dupla;
- e) fica proibido o estacionamento de veículos, de proprietários ou de visitantes, nas alamedas do Condomínio e lotes vagos por tempo superior a 48h (quarenta e oito horas) estacionado no mesmo local.

Artigo 33 – O descumprimento de qualquer uma das regras contidas no presente Regimento Interno, seja por Proprietário, empregado, preposto ou convidado seu, sujeitará o Proprietário do imóvel às penalidades e multas previstas neste Capítulo, além da obrigação de reparar os danos que por ele ou por pessoa de suas relações tenha sido causado.

Parágrafo 1º - As penalidades serão aplicadas pelo Síndico, ou preposto seu, da seguinte forma:

- a) advertência verbal, sem multa, com prazo de até 36h (trinta e seis horas) para regularização;
- b) advertência por escrito, sem multa, com prazo de mais 36h (trinta e seis horas) para regularização;
- c) multa pecuniária, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição ordinária do mês anterior.

Parágrafo 2º - No caso de reincidência, que será computada a cada 36h (trinta e seis horas), a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo 3º - Para cada infração corresponde um roteiro de advertência e multa. Excetua-se o caso previsto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 31 e do artigo 17, quando a aplicação da multa será feita de pronto, se encontrado cão solto na rua ou se utilizado lote vago para descarte e ou guarda de materiais.


Parágrafo 4º - As multas deverão ser pagas juntamente com a primeira contribuição ordinária a vencer.

Parágrafo 5º - O condômino penalizado poderá apresentar recurso ao Conselho Deliberativo, desde que tenha efetuado tempestivamente o pagamento da multa. E, caso ainda se julgue prejudicado, poderá recorrer à Assembleia Geral, da decisão do Conselho.

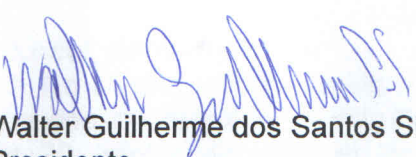
Essas alterações entram em vigor no dia 14 (quatorze) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

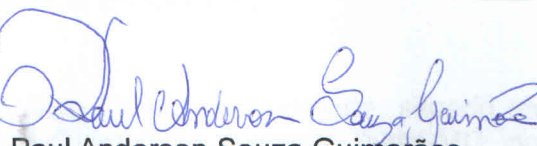
#### 5. Encerramento:

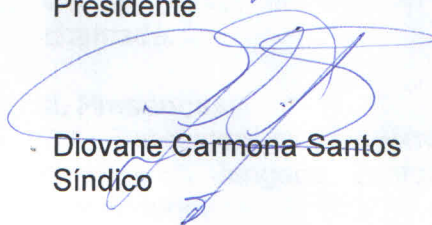
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara encerrada a Assembleia, às 10:57h (dez horas e cinquenta e sete minutos), após digitação, leitura e aprovação da presente ata, que segue assinada pelo Presidente da mesa,

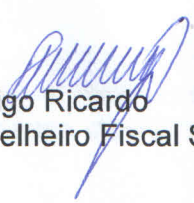
 

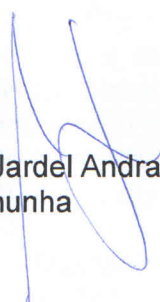
Síndicos, Secretário e duas testemunhas. Quanto aos demais presentes, assinam a lista de presença, em livro próprio. Ibité, 30 de outubro de 2016.

  
Walter Guilherme dos Santos Silva  
Presidente

  
Paul Anderson Souza Guimarães  
Secretário

  
Diovane Carmona Santos  
Síndico

  
Rodrigo Ricardo  
Conselheiro Fiscal Suplente

  
Tiago Jardel Andrade de Oliveira  
Testemunha

  
Vanda Lúcia Caldeira Nogueira  
Testemunha